

Lei N.º 756

DE 10 DE SETEMBRO DE 2002.

Cria, no âmbito do Município de Acari o Projeto de Desenvolvimento Sustentável, com a finalidade de implementar no Município as ações preconizadas da Agenda 21 local.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI - RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado, no âmbito do Município de Acari/RN, o Projeto de Desenvolvimento sustentável, com a finalidade de facilitar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico-ambiental participativo.

Art. 2º. - Para a execução do Projeto de Desenvolvimento Sustentável de Acari, o Poder Executivo instituirá a Comissão de Desenvolvimento de Acari, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§ 1º. - A comissão de Desenvolvimento de Acari, será constituída por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

§ 2º. - As atividades dos componentes da Comissão de Desenvolvimento de Acari, serão exercidas a título gratuito.

§ 3º. - São atribuições da Comissão de Desenvolvimento de Acari:

- I – Propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;
- II – propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;
- III – harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da Agenda 21 local;
- IV – sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;
- V – fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no município na formulação de políticas públicas;
- VI – encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do município;
- VII - informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas.

Art. 3º - Os recursos necessários para o Projeto de Desenvolvimento Sustentável de Acari, bem como para o desenvolvimento para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Desenvolvimento de Acari, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acari/RN, 10 de setembro de 2002.



Juarez Bezerra de Medeiros
PREFEITO
CPF 130.505.914-04